

Projeto de Lei CM __/2022, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia de Jerusalém no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito municipal o Dia de Jerusalém, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.
- **Art. 2°** O Dia de Jerusalém poderá contar com atividades culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura israelita para com o desenvolvimento da região de Santo André.
- **Art. 3**° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente propositura legislativa em enaltecer o homem e a mulher Israelita, tendo como fundamento o fato de que a cultura Israelita se inseriu na memória social, cultural e política do Brasil, e que ao longo dos tempos, vem expressando com grande brilho sua riqueza e multiplicidade.

Trata-se de um povo o qual apoia as manifestações em prol dos direitos humanos de toda e qualquer minoria, de todo e qualquer indivíduo, seja qual seu credo, raça ou classe social.

A razão pela qual esta data foi escolhida funda-se na Guerra dos Seis Dias, que ocorreu no mês de junho, um conflito armado entre Israel e a frente árabe, formada por Egito, Jordânia e Síria. Conflito este que acarretou na Reunificação de Jerusalém.

Portanto, a realização do Dia de Jerusalém é uma forma de reconhecer a importância da contribuição judaica para a construção da sociedade brasileira, judeus que vieram e ainda vêm, e que contribuíram com o seu trabalho na região, bem como sua contribuição cultural e étnica.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de dezembro de 2022

Ver. Edilson Santos
VEREADOR

